

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 625, publicada no D.O.U. de 19/8/2022, Seção 1, Pág. 54.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Escola Superior da Amazônia S/C Ltda. – ESAMAZ		<b>UF:</b> PA
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário da Amazônia (UNIESAMAZ), por transformação da Escola Superior da Amazônia (ESAMAZ), com sede no município de Belém, no estado do Pará.		
<b>RELATOR:</b> Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
<b>e-MEC Nº:</b> 202113374		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>325/2022</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>4/5/2022</b>

## I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento da Escola Superior da Amazônia (ESAMAZ), mediante a transformação em Centro Universitário da Amazônia (UNIESAMAZ), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202113374.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

### 1. DO PROCESSO

*Trata-se de pedido de credenciamento do Centro Universitário da Amazônia - UNIESAMAZ, por transformação da Escola Superior da Amazônia - ESAMAZ (cód. 2745), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202113374, em 06-05-2021.*

### 2. DA MANTIDA

*A Escola Superior da Amazônia - ESAMAZ, protocolado no sistema e-MEC sob (cód. 2745) possui sede na Travessa São Pedro, nº 544 – Batista Campos - Belém/PA. CEP: 66023-570.*

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>
<i>Portaria MEC nº 2.404 de 11/08/2004, publicada no DOU 12/08/2004.</i>	<i>Portaria MEC nº 1088 de 30/12/2020, publicada no DOU 31/12/2020.</i>

### Índices da IES:

<i>CI - Conceito Institucional:</i>	<i>4</i>	<i>2021</i>
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	<i>3</i>	<i>2019</i>

### 3. DA MANTENEDORA

*A Instituição é mantida pela Escola Superior da Amazônia S/C LTDA – ESAMAZ (cód. 3610), Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos -*

*Sociedade Mercantil ou Comercial, inscrita no CNPJ sob o nº 05.118.130/0001-47, com sede no município de Belém, no estado do Pará.*

*Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 14/02/2022, tendo obtido os seguintes resultados:*

*Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 24/06/2022.*

*Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 08/02/2022 a 09/03/2022.*

*Conforme consulta ao cadastro e-MEC em 14/02/2022, verificou-se que a Mantenedora não possui outras mantidas:*

#### **4. DOS CURSOS OFERTADOS**

*Cursos superiores de graduação ofertados pela Instituição, consulta em 14/02/2022:*

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidades</i>	<i>Conceitos</i>
<i>(73502) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>Port. 266 de 03/04/2017</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 2 – CC 4</i>
<i>(1365365) Bacharelado em ARQUITETURA E URBANISMO</i>	<i>Port. 116 de 20/02/2018</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC – – CC 4</i>
<i>(120651) Bacharelado em BIOMEDICINA</i>	<i>Port. 109 de 04/02/2021</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 - CC 3</i>
<i>(1383163) Bacharelado em DIREITO</i>	<i>Port. 254 de 12/04/2018</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC – – CC 4</i>
<i>(97213) Licenciatura em EDUCAÇÃO FÍSICA</i>	<i>Port. 915 de 27/12/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>(1397102) Bacharelado em EDUCAÇÃO FÍSICA</i>	<i>Port. 113 de 28/02/2019</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC – – CC 4</i>
<i>(90615) Bacharelado em ENFERMAGEM</i>	<i>Port. 948 de 30/08/2021</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>(1365102) Bacharelado em ENGENHARIA CIVIL</i>	<i>Port. 874 de 14/12/2018</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC – – CC 4</i>
<i>(1365104) Bacharelado em ENGENHARIA ELÉTRICA</i>	<i>Port. 1020 de 27/09/2017</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC – - CC 3</i>
<i>(1365103) Bacharelado em ENGENHARIA MECÂNICA</i>	<i>Port. 851 de 30/11/2018</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC – - CC 4</i>
<i>(117960) Bacharelado em FARMÁCIA</i>	<i>Port. 109 de 04/02/2021</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>(97097) Bacharelado em FISIOTERAPIA</i>	<i>Port. 100 de 09/04/2020</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>(117970) Bacharelado em FONOAUDIOLOGIA</i>	<i>Port. 948 de 30/08/2021</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>(1365366) Bacharelado em MEDICINA VETERINÁRIA</i>	<i>Port. 768 de 29/10/2018</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC – – CC 3</i>
<i>(118540) Bacharelado em NUTRIÇÃO</i>	<i>Port. 376 de 05/11/2020</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 3</i>
<i>(99228) Bacharelado em ODONTOLOGIA</i>	<i>Port. 949 de 30/08/2021</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>(1049833) Bacharelado em PSICOLOGIA</i>	<i>Port. 206 de 25/06/2020</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 3</i>
<i>(1048168) Bacharelado em SERVIÇO SOCIAL</i>	<i>Port. 206 de 25/06/2020</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 3 – CC 4</i>
<i>(120583) Bacharelado em TERAPIA OCUPACIONAL</i>	<i>Port. 820 de 22/11/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC sc – CC 3</i>

*Ressalta-se que ao responder a diligência, a IES informou que iniciou o pedido de desativação dos seguintes cursos:*

*CIÊNCIAS SOCIAIS, Bac. (90617) Port. 118 de 27/06/2012;*  
*GESTÃO AMBIENTAL, Tec. (95063) Port. 92 de 15/06/2012;*  
*GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA, Tec. (101814) Port. 133 de 27/07/2012;*  
*LETRAS, Lic. (73505) Port. 622 de 25/11/2013;*  
*LETRAS, Lic. (73506) Port. 2.406 de 11/08/2004;*  
*LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA, Lic. (73507) Port. 804 de 20/09/2007;*  
*REDES DE COMPUTADORES, Tec. (95067) Port. 286 de 21/12/2012.*

#### 5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

*Em consulta ao sistema e-MEC, em 14/02/2022, verificou-se os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:*

<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>202130804 Protocolado</i>	<i>PORTARIA</i>	<i>FISIOTERAPIA</i>
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>202130805 Protocolado</i>	<i>PORTARIA</i>	<i>NUTRIÇÃO</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>202120998 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>MEDICINA VETERINÁRIA</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>202120998 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>MEDICINA VETERINÁRIA</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>202120688 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>ARQUITETURA E URBANISMO</i>
<i>Recredenciamento</i>	<i>202119888 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>202119360 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>DIREITO</i>
<i>Credenciamento Centro Universitário</i>	<i>202113374 Protocolado</i>	<i>PARECER FINAL</i>	
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>202017174 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>ADMINISTRAÇÃO</i>
<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>201610605 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>ENFERMAGEM</i>
<i>Credenciamento EAD</i>	<i>201608164 Protocolado</i>	<i>REABERTURA</i>	
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>200911595 Protocolado</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>PEDAGOGIA</i>

#### 6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

#### 7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

A avaliação in loco, de código nº 170666, realizada nos dias de 15/12/2021 a 17/12/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,20</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,80</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>2,80</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,33</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,86</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,56</i>	
<b>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</b>	

A Secretaria e a IES não impugnou o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

#### 8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a*

2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

O pedido de credenciamento do Centro Universitário da Amazônia - UNIESAMAZ (cód. 2745), por transformação da Escola Superior da Amazônia - ESAMAZ (cód. 2745), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento do Centro Universitário da Amazônia - UNIESAMAZ (cód. 2745) procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisitos	Sim	Não
<p>Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior.</p> <p><u>Justificativa: A IES obteve conceito “4” no ciclo avaliativo.</u></p>	X	
<p>Art.3º</p> <p>I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;</p> <p><u>Justificativa: Conforme resposta à diligência são 32% de docentes contratados em regime integral.</u></p>	X	
<p>II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;</p> <p><u>Justificativa: Também em resposta à diligência, a IES possui um total de 152 docentes, sendo 91 mestres e 34 doutores, representando 82%.</u></p>	X	
<p>III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;</p> <p><u>Justificativa: A IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</u></p>	X	
<p>IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;</p> <p><u>Justificativa: A IES apresentou proposta de PDI (2021 - 2025) e Regimento Geral compatíveis com o pedido de transformação em Centro Universitário.</u></p>	X	
<p><u>V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;</u></p>	X	

<p><i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “3”. Os avaliadores assim aduziram:</i></p> <p><i>Justificativa para conceito 3: O PDI 2021-2025 declara que a ESAMAZ desenvolve atividades extensionistas relacionadas aos seus cursos de graduação, com prioridade para ações de extensão voltadas às demandas sociais da comunidade externa. A IES disponibilizou à Comissão Avaliadora um documento intitulado "Regulamento dos Cursos e Atividades de Extensão", datado de 2018, o qual estabelece que cada curso de graduação deverá realizar pelo menos duas atividades de extensão semestralmente, exigindo ainda o registro dos projetos de extensão em formulário próprio e a apresentação de relatório final. Na reunião com os docentes, foi relatada a existência de projetos de extensão em andamento na IES, como o Todas por Todas, relacionado aos direitos das mulheres. Na visita in loco à Unidade São Pedro, verificou-se a existência de dependências para a execução do projeto de extensão PsicoKids, voltado à prestação de serviços de atenção psicossocial a crianças, bem como para a prestação de serviços de atendimento à comunidade externa, com destaque para as áreas da Odontologia e Fisioterapia. No entanto, não foram apresentados pela IES os formulários de registro e relatório final do conjunto de atividades de extensão em andamento na instituição. Na reunião com os discentes, alguns alunos relataram envolvimento em atividades de extensão. No entanto, não foi apresentada documentação comprobatória da publicação sistemática de editais de bolsas de extensão ou de outras políticas de incentivo à participação dos discentes, docentes e técnicos em atividades extensionistas. Não há evidências de que a extensão esteja prevista como componente dos currículos de graduação, exceto na forma de atividades complementares estudantis. O PDI relata que a instituição conta com um Núcleo de Pesquisa e Extensão (NUPEX), responsável por coordenar e acompanhar o desenvolvimento dos projetos institucionais de pesquisa e extensão. Há um professor designado para coordenar o NUPEX. Porém, na visita in loco, verificou-se que inexistente uma sala administrativa destinada a abrigar as atividades do NUPEX. Também não há espaço específico para divulgação das atividades do núcleo no website da ESAMAZ. O PDI informa que o financiamento das atividades de extensão inclui recursos próprios da IES, porém não foi apresentada evidência documental dos valores destinados a projetos de extensão. Não foram apresentados instrumentos de convênios celebrados pela ESAMAZ com instituições públicas e privadas para fins do desenvolvimento de projetos de extensão.</i></p>		
<p><i>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;</i></p> <p><i>Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “2”. Os avaliadores assim aduziram:</u></i></p> <p><i>Justificativa para conceito 2: O PDI 2021-2025 declara que a ESAMAZ desenvolve atividades de investigação científica na sua área de atuação acadêmica, com prioridade para projetos voltados a questões relacionadas às demandas sociais regionais. Foi apresentado pela IES o Regulamento do Programa de Iniciação Científica. Na reunião com os discentes, havia a presença de alguns alunos que declararam atuar em projetos de iniciação científica. No entanto, não foi apresentada documentação comprobatória da publicação dos editais de bolsas de IC referidos no Regulamento, bem como de seus resultados, em especial a quantidade de bolsistas de IC selecionados anualmente e os projetos de pesquisa desenvolvidos por estes alunos. O PDI refere que a instituição conta com um Núcleo de Pesquisa e Extensão (NUPEX), que coordena a execução dos projetos de pesquisa e extensão. Há um professor designado para coordenar o NUPEX. Porém, na visita in loco, verificou-se que inexistente uma sala administrativa destinada a abrigar as atividades do NUPEX. Também não há espaço específico para divulgação das atividades do núcleo no website da ESAMAZ. O PDI também refere que o financiamento das atividades de investigação científica inclui recursos próprios da instituição, a serem distribuídos mediante processos seletivos. Todavia, não há evidência documental da destinação de recursos por editais e dos valores investidos pela instituição em projetos de pesquisa anualmente. Na reunião com docentes, restou evidente que os projetos de pesquisa mencionados eram desenvolvidos por profissionais que atuavam simultaneamente em outras instituições e que captaram financiamentos externos. Também</i></p>	X	

<p><i>inexistem evidências relativas à implementação de outras ações previstas no PDI, como a concessão de recursos para publicação de livros de autoria de docentes e discentes ou a celebração de convênios com outras instituições públicas ou privadas. Foi apresentado um documento intitulado Projeto de Incentivo à Produção Científica, tendo como local de publicação Abaetetuba-PA, município onde não há nenhuma unidade da IES. O documento faz referência à publicação de editais específicos, os quais não foram disponibilizados. Não foram apresentados instrumentos de convênios celebrados pela ESAMAZ com instituições públicas e privadas para fins do desenvolvimento de projetos de pesquisa.</i></p> <p><i>*Em resposta à diligência a IES apresentou uma extensa informação de como estão sendo realizados os programas de iniciação científica.</i></p>		
<p><i>VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;</i></p> <p><u><i>O indicador “Política de capacitação docente e formação continuada” obteve conceito “4”. Os avaliadores assim aduziram:</i></u></p> <p><i>Justificativa para conceito 4: O Plano de Carreira do Corpo Docente prevê um peso de 5% para a participação em cursos e eventos no cálculo do Índice de Desempenho Acadêmico, utilizado para fins de avaliação do professor por ocasião de requerimentos de progressão de nível. Há um documento institucional intitulado Plano de Incentivo à Capacitação do Corpo Docente que apresenta um política de de capacitação e formação continuada dos docentes da IES, envolvendo a concessão de bolsas de incentivo à realização de cursos de doutorado, mestrado, especialização ou em instituições brasileiras e auxílios financeiros para participação em eventos acadêmicos. Na reunião com os docentes, foi possível constatar que, na prática, esses recursos dificilmente são disponibilizados. A ferramenta institucional reconhecidamente utilizada para encorajar a capacitação dos docentes é a concessão, pelos dirigentes institucionais, do benefício da flexibilidade no cumprimento da jornada de trabalho semanal, possibilitando que integrantes do corpo docente frequentem aulas de cursos de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado) em outras instituições e a participem de congressos e seminários. Isso assegura o acesso a oportunidades de capacitação e formação continuada, mas mantém os docentes na dependência de decisões discricionárias dos dirigentes institucionais.</i></p>	X	
<p><i>VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo;</i></p> <p><i>Justificativa: O indicador Bibliotecas: plano de atualização do acervo foi avaliado com conceito “3” e o indicador Bibliotecas: infraestrutura obteve conceito “4”. Sobre a infraestrutura, a Comissão informou:</i></p> <p><i>Justificativa para conceito 4: Em visita em loco remota verificou-se que a infraestrutura das bibliotecas da IES atende às necessidades institucionais. Há uma biblioteca com acervo voltado ao Curso de Odontologia, na Unidade São Pedro; e outra biblioteca destinada aos demais cursos, na Unidade Municipalidade. Os espaços físicos de biblioteca apresentam acessibilidade para pessoas com dificuldade de locomoção e visão, como piso tátil, teclado em braile, identificação em braile na porta, oportunizando o atendimento educacional especializado para pessoas com deficiência. Nas dependências das bibliotecas há cabines para estudo coletivo e cabines individuais. Há recursos tecnológicos para consulta ao acervo e controle do empréstimo de exemplares pelo portal do aluno e do professor. A equipe da biblioteca fornece apoio para a elaboração de TCCs pelos discentes, como confecção de ficha catalográfica e auxílio na busca por literatura especializada. Não foram identificados recursos comprovadamente inovadores.</i></p>	X	
<p><i>IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº</i></p>	X	

<p>9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.</p> <p><u>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição, nos últimos 5 anos.</u></p>		
<p>X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006;</p> <p><u>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição, nos últimos 5 anos.</u></p>	X	

Da análise dos autos, conclui-se que o Centro Universitário da Amazônia - UNIESAMAZ (cód. 2745) possui ótimas condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Com exceção do EIXO 3 que obteve conceito 2.80, todos os demais Eixos encontram-se muito bem avaliados. Ressalta-se que o conceito insuficiente no Eixo 3 originou-se dos conceitos insatisfatórios em alguns indicadores, inclusive no indicador 3.4. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural avaliado com conceito 2, as informações da comissão indicam que a Instituição desenvolve atividades de investigação científica, mas, que não foram apresentados documentos para a sua comprovação, assim, foi enviada diligência à IES solicitando medidas/justificativas adotadas a fim de superar as insuficiências identificadas na visita, também foi solicitada informações sobre o corpo docente contratado para atuar na IES.

A análise das informações apresentadas pela IES sugere que ela detém o completo atendimento sobre o Indicador Programa de iniciação científica, com as condições necessárias para continuar a desenvolver a sua proposta de educação superior, evidenciando o atendimento das condições para o credenciamento da IES como Centro Universitário nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Ressalta-se que os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, encontram-se anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017 e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

## 9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer



*FAVORÁVEL ao credenciamento do Centro Universitário da Amazônia - UNIESAMAZ (cód. 2745), por transformação da Escola Superior da Amazônia - ESAMAZ (cód. 2745), instalado na Travessa São Pedro, nº 544, Batista Campos, no município de Belém, no estado do Pará. CEP: 66023-570, mantido pela Escola Superior da Amazônia S/C LTDA – ESAMAZ (cód. 3610), com sede no município de Belém, no estado do Pará, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações do Relator**

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de credenciamento do Centro Universitário da Amazônia (UNIESAMAZ), mediante a transformação da Escola Superior da Amazônia (ESAMAZ), pois a instituição atendeu na íntegra os requisitos para tal transformação disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como nas Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018, na Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Após análise minuciosa do processo, este Relator entende que a Instituição de Educação Superior (IES) reúne ideais condições para transformação em Centro Universitário, conforme se pode deduzir dos conceitos obtidos no processo de avaliação e da análise do órgão regulador do MEC.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário da Amazônia (UNIESAMAZ), por transformação da Escola Superior da Amazônia (ESAMAZ), com sede na Travessa São Pedro, nº 544, bairro Batista Campos, no município de Belém, no estado do Pará, mantido pela Escola Superior da Amazônia S/C Ltda. – ESAMAZ, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 4 de maio de 2022.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 4 de maio de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente